



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

DE LEI MUNICIPAL Nº 1.487/2013

*"Cria o Fundo de Desenvolvimento do
Turismo de Jerônimo Monteiro (FUNDETUR)
e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento do Turismo do Município de Jerônimo Monteiro, com a finalidade de prover recursos para a implantação de programas e a manutenção dos serviços oficiais de Turismo no Município de Jerônimo Monteiro.

Parágrafo Único. O fundo de Desenvolvimento do Turismo do Município de Jerônimo Monteiro será identificado pela sigla (FUNDETUR).

Art. 2º - Os recursos do FUNDETUR, em consonância com as diretrizes da política municipal de Turismo, serão aplicados em;

- I. Desenvolvimento e implantação de projetos Turísticos do município;
- II. Manutenção e conservação de áreas municipais de interesse Turísticos;
- III. Obras de infra-estrutura turística;
- IV. Aquisição de materiais de consumo permanente, destinados aos projetos e programas turísticos;
- V. Promoção, apoio, participação e realização de eventos turísticos;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- VI. Programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;
- VII. Implantação e manutenção de banco de dados turísticos;
- VIII. Elaboração e contratação de pesquisa e demanda turística;
- IX. Sinalização Turística;
- X. Apoio à produção de manifestações culturais, sociais e esportivas;
- XI. Divulgação das potencialidades Turísticas do município através dos meios de comunicação em nível local, estadual, nacional e internacional;
- XII. Outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo Conselho Municipal do Turismo, visando à realização do fomento turístico.

Art. 3º - São Receitas exclusivas do Fundo:

- I. Dotações orçamentárias a ele consignadas;
- II. Doações de pessoas físicas ou jurídicas públicas, privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III. Contribuições realizadas por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. A venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- V. A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- VI. Contribuições de qualquer natureza sejam públicas ou privadas;
- VII. Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII. Taxa da Cultura que forem criadas;
- IX. Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - O FUNDETUR será supervisionado pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTJM), com vistas à aprovação dos Planos de Aplicações Anuais, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo órgão de gestão financeira.

Parágrafo Único. Os Planos de Aplicações Anuais serão aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 5º - Caberá Conselho Municipal da Cultura fiscalizar e orientar a gestão financeira do Fundo, competindo-lhe:

- I. Apresentar os Planos de Aplicações Anuais;
- II. Administrar recursos e controlar sua aplicação em conformidade com o Plano de Aplicação Anual, obedecidas à legislação e normas pertinentes;
- III. Propor convênios, contratos e outros correlatos pertinentes à aplicação à capacitação e aplicação dos recursos;
- IV. Propor normas complementares necessárias à gestão do Fundo;

Art. 6º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica sob a denominação, PMJM/ Fundo do Desenvolvimento de Turismo, em agência de banco oficial e serão movimentados mediante solicitação previa da Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 7º - Os Planos de Aplicações do FUNDETUR evidenciarão a política municipal de Turismo, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e equilíbrio.

§ 1º O Plano de Aplicação do FUNDETUR, integrará o Orçamento Geral do Município, em estrita observância do princípio da unidade.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 2º Na elaboração e consequente execução dos Planos de Aplicação do Fundo, serão observados os padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, 02 de agosto de 2013.



SEBASTIÃO FOSSE

Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Municipal nº. 027/2013
Protocolo nº. 2.984/2013
Datado de 02 de agosto de 2013
Autoria: Poder Executivo Municipal

Paço Municipal
Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000
Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br